

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Altera a Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas – PNPM-TRC

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 000, de XX de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.022804/2020-59, RESOLVE:

Art. 1º Alterar inciso XIV do art. 2º da Resolução 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

XIV - frete: pagamento realizado ao transportador rodoviário remunerado de cargas, referente ao serviço de transporte para a movimentação de cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros, com origem e destino fixados em contrato;" (NR)

Art. 2º Alterar o anexo II da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 20 de julho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em exercício

ANEXO

(2959585)



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS, Superintendente**, em 12/03/2020, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2959549** e o código CRC **29083D68**.